

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contratos

Despacho do Diretor, de 22-4-2021

Aplicando à empresa Transmimo Ltda; CNPJ 45.523.719/0001-45, com sede na rua Tereza Von Zuben Angarten, 08, Vila Boa Esperança, Valinhos/SP, CEP: 13270-364, a penalidade de multa pelo descumprimento de cláusula, em virtude do não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato 168/2018, nos autos do Processo 01-P-14478/2018, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte de funcionários, sob o Regime de Fretamento Contínuo – linha 90, nos seguintes termos:

Informação UNTRANSP	data	prefixo do onibus	valor pago referente aos serviços prestados no mês	base de calculo, sobre o valor executado	Valor da Multa
466/2019	01-10-2019	4150	16.534,32	2,5%	413,36
-	02-10-2019	-	-	-	-
-	03-10-2019	-	-	-	-
-	04-10-2019	-	-	-	-
-	07-10-2019	-	-	-	-
-	08-10-2019	-	-	-	-
-	09-10-2019	-	-	-	-
-	10-10-2019	-	-	-	-
-	11-10-2019	-	-	-	-
-	14-10-2019	-	-	-	-
-	15-10-2019	-	-	-	-
-	16-10-2019	-	-	-	-
-	17-10-2019	-	-	-	-
-	18-10-2019	-	-	-	-
-	21-10-2019	-	-	-	-
-	22-10-2019	-	-	-	-
-	23-10-2019	-	-	-	-
-	24-10-2019	-	-	-	-
-	25-10-2019	-	-	-	-
TOTAL					413,36

- Fundamento Legal da Pena: inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 c/c item 10.3.2 do Contrato de Prestação de Serviços 168/2018.

- Valor da multa: R\$ 413,36.

- Base de Cálculo: 2,5% sobre o montante correspondente ao valor contratual das partes executadas no Contrato.

- Fundamento Legal do Cálculo: item 10.3.2 do Contrato de Prestação de Serviços 168/2018.

Fica garantido o direito a Interposição de Recurso no Prazo de 05 dias úteis, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito. Assinado em 22-04-2021 (Termo CCCT 9/2021)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Termo de Reajuste de Contrato

Apostilamento de Concessão de Reajuste

Apostilamento ao Contrato 305/2016 – Processo 15P-30358/2014

Contratante: Universidade Estadual de Campinas

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados S.a.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os preços contratados reajustados em 4,31%, a partir de 01-01-2021, de acordo com previsão contida na Cláusula 7.1 do contrato em epígrafe, conforme variação do Cadterc - Decreto 48.326/03 no período 01/2020 a 01/2021. Com este reajuste o novo valor da base mensal do contrato será de R\$ 1.776.774,00. Assim o valor o novo valor total do Contrato de R\$ 26.208.106,09. Deferido em 20-04-2021.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Portaria Unesp-57, de 22-4-2021

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interunidades, entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, nos termos do Parecer 36-2021-CCPG/SG e do Despacho 41-2021-CCPG/SG, em sessão de 6-4-2021, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interunidades, entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 680-2020-FC)

Anexo à Portaria Unesp 57-2021

Regulamento do programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interunidades, entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

Título I

Dos objetivos do programa

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito do programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interunidades, entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento à graduação, visa a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Artigo 3º - O programa é de caráter interunidades, oferecido em associação entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente, todas denominadas participantes e responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

Título II

Da organização administrativa do programa

Capítulo I

Do conselho e da coordenação do programa

Artigo 4º - O programa será coordenado por um conselho respeitadas composição e mandato previstos no RGPG da Unesp, bem como em legislação específica que trata de programas interunidades e demais normas correlacionadas

Artigo 5º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp;

Seção II

Da orientação e da coorientação

Artigo 17 - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 18 - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador, conforme previsto em instrução normativa do conselho do programa.

Artigo 19 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 20 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 21 - A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

Capítulo III

Do corpo discente

Seção I

Do ingresso

Artigo 22 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único - A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Artigo 23 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único - Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Artigo 24 - O programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as seguintes formas de ingresso previstas no RGPG da Unesp:

I - o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições

estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

II - o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

III - o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único - Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Artigo 25 - A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

Título IV

Do regime didático e da estrutura curricular

Capítulo I

Dos requisitos para titulação

Artigo 26 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 62 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II - 24 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º - Comprovar proficiência em língua inglesa sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 4º - Ser aprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 27 meses.

Artigo 27 - Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 64 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente, na forma de artigos, sendo o aluno o primeiro autor;

II - 12 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 20 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º - Comprovar proficiência em língua inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado, na inscrição, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º - Ser aprovado na defesa de tese ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 47 meses;

§ 5º - A forma do trabalho equivalente a tese de doutorado será analisada pelo conselho do Programa.

§ 6º - O conselho do programa expedirá instrução normativa sobre prorrogação dos prazos para cumprimento dos requisitos e de outras exigências para titulação previstos neste regulamento.

Artigo 28 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Artigo 29 - O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, obedecerá às seguintes condições, critérios e prazos:

I - a mudança de nível de mestrado para o doutorado será realizada mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do aluno, pelo conselho;

II - a mudança de nível poderá ser solicitada em até 18 meses completos do início do mestrado;

III - o doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, por meio de processo seletivo proposto pelo programa e definido em edital e aceitos por um orientador obedecerá a critérios e prazos previstos em instrução normativa.

Artigo 30 - O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, sendo a matrícula semestral.

Artigo 31 - Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Artigo 32 - Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

Capítulo II

Do aproveitamento de créditos

Artigo 33 - Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único - Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

Capítulo III

Da matrícula

Artigo 34 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 35 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

Capítulo IV

Do desligamento e da readmissão

Artigo 36 - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

II - ausência de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º dos artigos 26 e 27;

III - 2 reprovações no exame geral de qualificação;

IV - reprovação na defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;

V - iniciativa própria;

VI - mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VII - medida disciplinar;

VIII - outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Artigo 37 - O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

Capítulo V

Do aluno especial

Artigo 38 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único - Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

Capítulo VI

Das comissões examinadoras de defesa e do exame geral de qualificação

Artigo 39 - Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o presidente, o membro de maior titulação.

Parágrafo único - O orientador não será membro da comissão examinadora.

Artigo 40 - Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

Título V

Da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente

Artigo 41 - Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Artigo 42 - O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Artigo 43 - No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

Título VI

Das disposições gerais

Artigo 44 - Prevalerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interunidades e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, pela Congregação do Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, da Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e da Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente ou pela Câmara Central de Pós-graduação.

Título VII

Da disposição transitória

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Ciências da Motricidade e de Fisioterapia, poderão optar por este regulamento.

Portaria Unesp-58, de 22-4-2021

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Letras, mestrado profissional, interinstitucional em rede nacional (ProfLetras) e interunidades, entre a Faculdade de Ciências e Letras do câmpus de Assis e a Faculdade de Ciências e Letras do câmpus de Araraquara

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, nos termos do Parecer 35-2021-CCPG/SG e do Despacho 40-2021-CCPG/SG, em sessão de 6-4-2021, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Letras, mestrado profissional, interinstitucional em rede nacional (ProfLetras) e interunidades, entre a Faculdade de Ciências e Letras do câmpus de Assis e a Faculdade de Ciências e Letras do câmpus de Araraquara, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.